

CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO: Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incorrências de trabalho. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES:** As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim exigir. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CIPA:** A entidade empregadora que tiver mais de 100 (cem) empregados, nos termos da legislação em vigor, promoverá a eleição de representante da CIPA. **Parágrafo Único:** No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores que ainda não fizeram, obrigam-se a organizar a Comissão Interna de Prevenção da Acidentes - CIPA - na forma da legislação trabalhista. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO:** Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o Senalba firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO:** O empregado terá a hora ou o dia de trabalho abonado, no caso de consulta médica dos filhos menores de 10 (dez) anos, mediante apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo médico. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO:** O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS):** Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo e nos locais autorizados pela empresa, para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes ao diretor da Entidade/Empresa, de acordo com a conveniência de Empresa e o prévio agendamento. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICADO DO SINDICATO:** As empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categorias, mediante a comunicação prévia ao empregador. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS:** Fica estabelecido que todos os empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de seus funcionários sindicalizados ou não ao SENALBA-PI, de conformidade com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, no percentual de 3% (três por cento). **Parágrafo primeiro:** O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previstos no "caput" desta cláusula, deverá ser efetuada diretamente à tesouraria do SENALBA/PI, CNPJ: 04.957.606/0001-70, ou recolhimento através de depósito na Caixa Econômica Federal, na C/C Nº 01030-5, agência 1607, Operação 003, ou preferencialmente através do site do próprio sindicato: www.senalbapiaui.org.br, devendo a entidade/empresa enviar o comprovante de depósito, acompanhado da relação onde conste o nome do empregado, o valor da remuneração e o valor do desconto. **Parágrafo segundo:** Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na sede do sindicato ou encaminhando por correio com aviso de recebimento (AR) ou via email: senalbapi@gmail.com. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR:** Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 513, alínea 'e' da CLT e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/04/2024, recolherão a Contribuição Assistencial, em guia própria a ser emitida pela FENAC, no percentual de 4% (quatro por cento), sobre o total da folha de pagamento de MARÇO/2024, reajustada, a ser pago no mês de ABRIL/2024. **Parágrafo Primeiro -** O valor mínimo a ser recolhido, será de R\$ 900,00 (novecentos reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados,

Handwritten signature and initials in blue ink.